

- 5- Após a apresentação da contraproposta, por iniciativa de qualquer das partes, deve realizar-se reunião para celebração do protocolo do processo de negociações, identificação e entrega dos títulos de representação dos negociadores.
- 6- As negociações terão a duração máxima de 45 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva, nos termos previstos no presente CCT.
- 7- Enquanto este CCT não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes números 1 e 2.

Cláusula 60.^a

Subsídio de refeição

- 1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de 3,60 € por cada dia de trabalho efetivamente prestado.
- 2 a 5- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO III

Tabela e enquadramento profissionais

Tabela em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões de retribuição				
		A	B	C	D	E
I	Diretor geral	1346	1387	1429	1473	1518
II	Diretor de serviços	1078	1110	1143	1178	1214
III	Chefe de secção administrativa Chefe de serviços Coordenador operacional Técnico superior III	862	888	916	944	972
IV	Gestor clientes II Secretário II Técnico administrativo II Técnico II Técnico informático II Técnico superior II	755	778	802	826	852
V	Gestor clientes I Secretário I Técnico administrativo I Técnico I Técnico informático I Técnico superior I Técnico vendas VI	701	722	745	767	791
VI	Assistente administrativo III Assistente operacional III Desenhador/Decorador Supervisor de zona Técnico vendas V	647	667	687	709	730
VII	Assistente administrativo II Assistente operacional II Coordenador de loja Operador logístico III Supervisor de «Call-Center» Técnico de vendas IV Telefonista/Rececionista II	594	612	630	645	670

VIII	Assistente administrativo I Assistente operacional I Empregado serviço externo II Motorista II Operador logístico II Técnico de vendas III Telefonista/Rececionista I	540	556	573	591	609
IX	Empregado serviço externo I Motorista I Operador logístico I Promotor II Técnico de vendas II	512	528	545	562	579
X	Merchandiser II Operador de «Call-Center» Promotor I Repositor II Técnico de vendas I	507	522	539	555	573
XI	Merchandiser I Repositor I Vigilante	506	521	538	554	571
XII	Auxiliar de merchandiser Embalador Servente de limpeza	505	520	536	552	569

Declaração

- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 17 empresas e 3000 trabalhadores.
- Lisboa, 14 de maio de 2015.
- Pela ANESM - Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising:
- Presidente da direção, *Maria Clara Dias da Cunha*.
Tesoureiro, *António Jorge Ferreira Carrapo*.
- Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE em representação do seguinte sindicato filiado:
- SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.
Victor Manuel Vicente Coelho, mandatário.

Depositado em 12 de junho de 2015, a fl. 174 do livro n.º 11, com o n.º 73/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.da e a Federação Inter-sindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outra

Cláusula prévia

Acordo de empresa, adiante designado por AE, entre a

Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da}, e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 2009, e posteriores alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 2010, n.º 29, de 8 de agosto 2012, e n.º 35, de 22 de setembro de 2014.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da}, CAE 10510 - Indústria de leite e derivados e 10320 - Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas, sita em Águas de Moura, concelho de Palmela e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, e outro.

2- A empresa tem ao seu serviço, neste estabelecimento, 161 trabalhadores.

Cláusula 53.ª

Tipos de faltas

1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2- São consideradas faltas justificadas as ausências que se verifiquem nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova dos factos invocados para a justificação:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parente ou afins, nos termos seguintes:

– Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta;

– Até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral, bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador.

c) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiváveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;

d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;

e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

f) As motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;

g) As previstas no regime legal de protecção na parentalidade;

h) As prévias ou posteriormente autorizadas pela empresa.

3- São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

ANEXO II

Tabela salarial/2015 - efeitos a 1 de Janeiro

Nível	Cod. Cat.	Categoria	Venc. base	S. assid.
1S	180	Ch. serviços	1 569,54	
1S	522	Téc. grau III		
1	170	Ch. sector	1 539,10	
1	41	Ch. secção		
1	521	Téc. grau II		
1	11	Ch. turno		
2	220	Encarregado 1.ª	1 078,23	124,7
2	239	Escriturário principal		
2	66	Analista qualificado		
2	520	Téc. grau I		
2	500	Téc. admin/Industrial		
2	703	Téc. manutenção grau IV		
3ª	221	Encarregado 2.ª	960,20	112,23
3ª	240	Escriturário 1.ª		
3ª	140	Analista principal		
3ª	331	Oper. proc. principal grau II		
3ª	652	Técnico industrial G. III		
3ª	702	Téc. manutenção grau III		
3	141	Analista 1.ª	881,16	99,76
3	241	Escriturário 2.ª		
3	259	Fiel de armazém qualificado		
3	270	Foguetiro 1.ª		
3	651	Técnico industrial G. II		
3	314	Op. logística		
3	330	Oper. proc. principal grau I		
3	701	Técnico manutenção grau II		
4	142	Analista 2.ª	823,48	87,29
4	258	Fiel armazém principal		
4	310	Operador processo 1.ª		
4	650	Técnico industrial		
4	700	Técnico manutenção grau I		
5	242	Escriturário 3.ª	784,50	74,82
5	143	Analista 3.ª		
5	255	Fiel armazém		
5	271	Foguetiro 2.ª		
5	290	Lubrificador 1.ª		
5	311	Operador processo 2.ª		
5	323	Oper. máquinas transp. e elev. grau IV		
5	350	Pedreiro 1.ª		
5		Pintor 1.ª		
5	517	Téc. estagiário grau III		
6	291	Lubrificador 2.ª	746,58	62,35
6	312	Operador processo 3.ª		
6	351	Pedreiro 2.ª		
6	0	Pintor 2.ª		
6	516	Téc. estagiário grau II		
7	210	Controlador de entregas	724,16	52,37
7	272	Foguetiro 3.ª		
7	122	Ajud. processo grau IV		
7	292	Lubrificador 3.ª		
7	322	Oper. máquinas transp. e elev. grau III		
7	352	Pedreiro 3.ª		
7	515	Téc. estagiário grau I		
7	751	Telefonista/Recepc.		
8	122	Ajud. processo grau III	696,38	37,41
8	162	Auxiliar administr. grau III		
9	321	Oper. máquinas transp. e elev. grau II	646,97	24,94
9	121	Ajud. processo grau II		
9	161	Auxiliar administr. grau II		
10	115	Ajudante	625,63	17,46
10	120	Ajud. processo grau I		
10	160	Auxiliar administr. grau I		
10	320	Oper. máquinas transp. e elev. grau I		

ANEXO II

Tabela salarial/2015 - efeitos a 1 de Julho

Nível	Cod. Cat.	Categoria	Venc. base	S. assid.
1S	180	Ch. serviços	1 577,39	
1S	522	Téc. grau III		
1	170	Ch. sector	1 546,79	
1	41	Ch. secção		
1	521	Téc. grau II		
1	11	Ch. turno		
2	220	Encarregado 1.ª	1 083,62	124,70
2	239	Escrutário principal		
2	66	Analista qualificado		
2	520	Téc. grau I		
2	500	Téc. admin/Industrial		
2	703	Téc.manutenção grau IV		
3ª	221	Encarregado 2.ª	965,00	112,23
3ª	240	Escrutário 1.ª		
3ª	140	Analista principal		
3ª	331	Oper. proc. principal grau II		
3ª	652	Técnico industrial G. III		
3ª	702	Téc. manutenção grau III		
3	141	Analista 1.ª	885,57	99,76
3	241	Escrutário 2.ª		
3	259	Fiel de armazém qualificado		
3	270	Fogueiro 1.ª		
3	651	Técnico industrial G. II		
3	314	Op. logistica		
3	330	Oper. proc. principal grau I		
3	701	Técnico manutenção grau II		
4	142	Analista 2.ª	827,60	87,29
4	258	Fiel armazém principal		
4	310	Operador processo 1.ª		
4	650	Técnico industrial		
4	700	Técnico manutenção grau I		
5	242	Escrutário 3.ª	788,42	74,82
5	143	Analista 3.ª		
5	255	Fiel armazém		
5	271	Fogueiro 2.ª		
5	290	Lubrificador 1.ª		
5	311	Operador processo 2.ª		
5	323	Oper. máquinas transp. e elev. grau IV		
5	350	Pedreiro 1.ª		
5	517	Pintor 1.ª		
5	517	Téc. estagiário grau III		
6	291	Lubrificador 2.ª	750,31	62,35
6	312	Operador processo 3.ª		
6	351	Pedreiro 2.ª		
6	0	Pintor 2.ª		
6	516	Téc. estagiário grau II		
7	210	Controlador de entregas	727,78	52,37
7	272	Fogueiro 3.ª		
7	122	Ajud. processo grau IV		
7	292	Lubrificador 3.ª		
7	322	Oper. máquinas transp. e elev. grau III		
7	352	Pedreiro 3.ª		
7	515	Téc. estagiário grau I		
7	751	Telefonista/Recepc.		

8	122	Ajud. processo grau III	699,87	37,41
8	162	Auxiliar administr. grau III		
9	321	Oper. máquinas transp. e elev. grau II	650,20	24,94
9	121	Ajud. processo grau II		
9	161	Auxiliar administr. grau II		
10	115	Ajudante	628,76	17,46
10	120	Ajud. processo grau I		
10	160	Auxiliar administr. grau I		
10	320	Oper. máquinas transp. e elev. grau I		

Pela Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, L.^{da}:

Ana Sofia Silva Brazão, mandatária.

Tiago Marques Tavares Lucas Caré, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representando as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Norte.

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Centro Norte.

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas.

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Ambiente do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Industrias da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo.

SIESI - Sindicato das Industrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Sindicato dos Trabalhadores da Industria Mineira.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

Eduardo Jaime dos Santos Florindo, mandatário.

Sérgio Manuel Breia Rosado, mandatário.

Depositado em 17 de junho de 2015, a fl. 174 do livro n.º 11, com o n.º 75/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...